

SANAR
CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA

ATA Nº 003/2017 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 18 dias de dezembro de dois mil e dezessete, às dezenove e trinta horas, em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação (anexo I), publicado digitalmente e fixado no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete na sede do SANAR-CEGP na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, Centro, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral os associados do SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA, conforme lista de presença (anexo II) assinada, sob a presidência de **SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA**, previsto estatutariamente para presidir esta Assembleia Geral, convidou a mim, **CLAUDIANI BONARDI GONÇALVES DA SILVA**, para secretariá-lo. Reiterou, por leitura do edital de convocação, os pontos de pauta e convidou os sócios a discutirem e deliberarem quanto a: 1 – alterações do estatuto; 2 – criação de filial em Ribeirão Branco; 3 – destituição de membro do Conselho Fiscal Marcos André Palheta Ferreira por solicitação do próprio e sua substituição; 4 – aprovação de nomes para Conselho de Administração; 5 – aprovação de nova diretoria executiva; 6 – convite e aprovação de conselheiros para o Conselho Técnico; 7 – aprovação do Regulamento Institucional de Política e Procedimentos de Seleção e Contratação de Pessoal, do Regulamento Institucional de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Locações; 8 – assuntos gerais. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, o presidente explicou as alterações sugeridas para o Estatuto Social, para aperfeiçoamentos e adequações do mesmo à legislação federal, e, sobretudo, às legislações municipais que têm trazido várias especificidades quanto as qualificações e contratos de gestões. As sugestões de alterações foram discutidas uma a uma havendo concordância de todos os presentes. Discutidas e aprovadas, as alterações foram imediatamente incorporadas e determinado que o Estatuto Social (anexo III) consolidado com as alterações seja levado a registro em cartório. Seguindo a ordem do dia, o presidente, conforme convocação do edital passou para o segundo item da pauta, aprovação da filial em Ribeirão Branco para atender ao contrato de gestão com o município. Após análise do contrato de gestão, os



presentes aprovaram a iniciativa anterior tomada pela diretoria, conforme previsto estatutariamente, de abertura da filial, cuja localização é na Rua Capitão Cruz, nº 330, Centro -- CEP: 18430-000, determinando ainda que os membros da diretoria desta filial, serão os mesmo da Diretoria Executiva. Continuando a ordem do dia, o Presidente dos trabalhos comunicou a solicitação de desligamento do Sr. Marcos André Palheta Ferreira do conselho fiscal a pedido do mesmo, alegando motivos de ordem pessoal. Por sugestão dos associados, o Presidente submeteu à aprovação, o nome do associado Júlio Junqueira Velludo Salvador para substituí-lo, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. E, ratificou à Assembleia os nomes dos associados que permanecem no mesmo, ficando este, então, assim composto: Edilson Toloto Diogo, Guilherme de Escobar Garcia e Júlio Junqueira Velludo Salvador. Dando prosseguimento à pauta da convocação, foi submetido à Assembleia Geral os nomes dos novos membros do Conselho de Administração, em obediência do Art. 16º inciso I. Foram eleitos por aclamação e, em seguida, dado posse aos seguintes associados (anexo IV): Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva, eleita como presidente do mesmo, Vergílio Barbosa Ferreira, eleito como vice-presidente, Alex Ribeiro da Silva, Fábio Henrique Araújo da Silva de Pádua, Natália Diniz Godoy, Roberto Gonella Júnior e Saulo Ferreira de Oliveira, com mandato de 04 (quatro) anos iniciando na data desta assembleia e encerrando em 17 de dezembro de 2021. Conforme determina o artigo 20, parágrafo 3º, o primeiro mandato de metade dos membros indicados deve ser de dois anos, assim definiu-se em Assembleia, que os conselheiros Alex Ribeiro da Silva, Natália Diniz Godoy e Roberto Gonella Júnior, terão mandatos de 02 (dois) anos, encerrando seus mandatos em 17 de dezembro de 2019. **Passando para o próximo ponto da pauta, discutiu-se a nomeação da Diretoria Executiva, sendo indicados como Diretora Presidente Giovana do Amaral Moraes, a recondução do Diretor Administrativo Adolfo Benedetti Neto, como Diretora Financeira Nanci Cassia do Amaral Araujo, e como suplente Renato Castanho Gosuen, todos com um mandato de 04 (quatro) anos iniciando-se na data desta assembleia e encerrando-se em 17 de dezembro de 2021. As indicações foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia que, de imediato, deu posse aos mesmos (anexo IV) inclusive para a filial de Ribeirão Branco.** Dando prosseguimento a pauta do dia, agradecendo a aceitação dos convites realizados aos profissionais para composição dos membros do Conselho Técnico, o Presidente leu aos presentes os currículos com as experiências destes profissionais, bem como, a formação acadêmica, graduações, pós-graduações e cursos de especialização.



As indicações dos mesmos foram aprovadas por unanimidade. São eles (anexo IV): indicado Roberto Gonella Junior como presidente, Nelson Marques Martins, como vice-presidente e Patrícia Lázara Serafim Campos Diegues, como conselheira. Dando continuidade a ordem do dia, preparado pela diretoria executiva, foi apresentado aos presentes para aprovação, conforme cópias encaminhadas anteriormente aos associados e disponibilizadas para apreciação desde o dia da convocação desta Assembleia, o Regulamento Institucional de Política e Procedimentos de Seleção e Contratação de Pessoal (anexo V), o Regulamento Institucional de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Locações (anexo VI). Foram feitas diversas perguntas de esclarecimento sobre esses regulamentos, todas esclarecidas pela Diretoria Executiva. Submetidos então a votação, os mesmos foram aprovados sem ressalvas. O Presidente, declara que as deliberações tomadas na presente Assembleia observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, bem como a demais exigências estatutárias e legais. O presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente desta Assembleia.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

Saulo Ferreira de Oliveira
Saulo Ferreira de Oliveira
Presidente

Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva
Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva
Secretária

Alcides Gabriel da Silva
Aduogado

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax: 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIANI BONARDI GONÇALVES DA SILVA, em documento sem valor econômico e dou fé. Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [145002047301182759] Nº [37351]
Aldo Dias Borborema-Substituto do Tabelião

Total: R\$ 12,00

FIRMA 2
123877
0863AA0069671

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Aldo Dias Borborema
Substituto do Tabelião
RIBEIRÃO PRETO - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milareto
Oficial Delegado

Sígnid Eduarda da Silva
Oficial Substituta

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 044470 e averbado a margem do registro No. 101646, LV. . .

Ribeirão Preto/SP, 27/02/2018

SÍGNID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 42,51 Guia: 009
Inclusos valores devidos ao Esf. 1º e 2º e 155ª
Tribunal de Justiça, Min. Publ. e 155ª

Registro Civil

SANAR - CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O SANAR - Centro de Estudos de Gestão Pública, doravante denominado SANAR, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religioso, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A organização não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade.

Art. 2º - Com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1238, 1º andar, Centro, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14075-330.

Art. 3º - O SANAR terá como finalidade central a elaboração, execução e viabilização de projetos e ações que fomentem o desenvolvimento da saúde, a gestão e o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais sejam públicos ou privados, desenvolvimento da assistência social, da cidadania e da educação, podendo realizar as seguintes atividades:

I - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;

II - Promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;

III - Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;

IV - Incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem à recuperação, manutenção e gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, pronto socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral;

V - Administração, gestão e gerenciamento terceirizado de serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e de emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimento na área da saúde;

VI - Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;

VII - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião;

VIII - Promoção da assistência social;

IX - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

X - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida e de saúde e educação;

XI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - Promoção do voluntariado;

XIII - Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

XIV - Apoiar e desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação, treinamento e extensão de recursos humanos para o

desenvolvimento da saúde, social, científico, tecnológico, cultural e educacional em todo o território nacional e internacional;

XV - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;

XVI - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento da saúde, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;

XVII - Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, contratos de gestão, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e

XIX - Gestão de serviços de saúde e sociais em unidades de saúde, educacionais e prisionais.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

II - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;

III - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

IV - Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

V - Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico, entre outros já elencados no artigo 3º;

VI - Organizar congressos e seminários regionais, nacionais e internacionais;

VII - Efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;

VIII - Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;

IX - Realizar projetos, consultoria e treinamento;

X - Executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;

XI - Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



Parágrafo Único - A associação terá um Regimento Interno que, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento; 044470

Art. 6º - A associação poderá por sua vontade criar nomes de fantasia, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação por meio de ato executivo e normativo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas, que compartilhem dos princípios e objetivos da associação, sendo permitida a aceitação de novos associados, na forma deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, constando seus nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II - Associados Efetivos: Pessoas físicas, que identificadas com os objetivos do SANAR, solicitarem seu ingresso mediante proposta de um associado fundador ou efetivo, em dia com a organização, e após aprovação da Diretoria Executiva.

III - Associados Colaborares: Pessoas físicas e jurídicas, que identificadas com os objetivos do SANAR, solicitarem seu ingresso mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Executiva a aprovação dos pedidos de associação e a fixação das contribuições, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Todos os associados efetivos que se associarem até o primeiro semestre do ano de 2018, serão a critério da Diretoria Executiva equiparados a qualidade de Associados Fundadores.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias gerais;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Único - O descrito no inciso III é exclusividade dos associados fundadores e efetivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - honrar a associação;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;

V - valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em ato da Diretoria Executiva, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20(vinte) dias do recebimento da comunicação.

Art. 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada ou correspondência digital endereçada à entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão soberano e de deliberação superior;
- II - Conselho de Administração, como órgão superior de gestão e normatização;
- III - Diretoria Executiva, como órgão de deliberação e condução da gestão administrativa, técnica, operacional e financeira;
- IV - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira;
- V - Conselho Técnico, como órgão suplementar de caráter consultivo.
- VI - Filiais, como órgão de representação descentralizada da associação no Brasil e no exterior.

Parágrafo 1º - Todos os órgãos do SANAR poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões presenciais e virtuais poderão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do SANAR.

Art. 14º - O SANAR não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores que não atuem na gestão executiva e não lhe prestam serviços.

Parágrafo 1º - A exigência a que se refere o artigo acima não impede:

- I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e
- II - A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º - A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do parágrafo 1º deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até segundo grau, inclusive por afinidade, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e



II – O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso II do parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo 4º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com a Lei Federal nº 12.101/2009 e em consonância com o Decreto Federal nº 8.242/2014 que regulamenta a referida Lei, bem como com a Lei Federal nº 13.019/2014 e em consonância seu ato regulamentador Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo 5º - A remuneração somente será admitida para dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto.

Parágrafo 7º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 8º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, em virtude de sua participação em conselho, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

Parágrafo 9º - Na ocasião da formalização de acordos de cooperação, convênios, termos de fomento e termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, bem como Organização da Sociedade Civil – OSC, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, onde atuar o SANAR.

Parágrafo 10º - Os membros diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo 11º - Os diretores e conselheiros poderão se licenciarem dos seus cargos eletivos para assumirem cargos ou funções públicas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:



I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Alterar o estatuto, através de convocação específica;

III - A aprovação das contas e balanço anual.

IV - Aprovar os balanços e as contas da Associação;

Parágrafo 1º - a aprovação das contas previstas no inciso III deverá atender para:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade nos termos que a legislação exigir, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet;

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos contratos, termos, convênios e demais instrumentos jurídicos que superem os limites estabelecidos em Lei;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil - OSC ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais;

V - No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do SANAR, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador.

Parágrafo 3º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante.

Parágrafo 4º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, ressalvado o disposto no parágrafo quinto do Art. 19.

Art. 17º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - Aprovar as contas da Associação;

II - Promover eleições internas, quando for o caso;

III - Sugerir o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva;

III - Destituição e nomeação de administradores ou conselheiros;

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive virtuais, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias:

I - Pelo Conselho de Administração;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

IV - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que sejam associados a mais de um ano e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular.

Parágrafo 4º - A condição imposta no parágrafo 3º não se aplica de forma retroativa e valerá a partir do registro desta alteração estatutária.

Parágrafo 5º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos I, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e normatização da Associação, subordinado a Assembleia Geral, assim estruturado:

Art. 20º-A - Primeira hipótese de composição:

I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II - até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Art. 20º-B - Segunda hipótese de composição:

I - de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público contratante;

II - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, que tenham assento nos Conselhos de Políticas Públicas locais;

III - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados ou membros da associação;

IV - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades previstos no artigo 20º-B incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho e terão sua atuação limitada a deliberação específica sobre assuntos dos contratos de gestão firmados com o Poder Público local, não devendo haver interferências nos demais assuntos privativos da Associação e que não dizem respeito a qualificação como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil e seus respectivos contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos.

Parágrafo 2º-A - Na ocasião de qualificação como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil em entes federados diversos e/ou em áreas distintas, os representantes das entidades previstos no artigo 20º-B incisos I e II, serão eleitos para cada qualificação/contratos de gestão, sendo a atuação dos mesmos limitada a respectiva qualificação/contratos de gestão.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, a escolha caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os membros da primeira composição serão indicados e nomeados pelo atual Diretor-Presidente, devendo ser aprovado posteriormente pela Assembleia Geral. As demais composições serão indicadas e nomeadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestem à associação.

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados, que assumirem funções executivas, devem renunciar.

Parágrafo 7º - O Diretor-Presidente é membro nato e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do dirigente máximo da associação, ou por requerimento de 2/3 de seus integrantes.

Parágrafo 9º - O Plenário do Conselho de Administração será dirigido por um Presidente com o auxílio de um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros que tratam os incisos I e III do artigo 20º - A e III, IV e V do artigo 20º - B, em sua primeira reunião.

Parágrafo 10º - Os membros eleitos para compor este Conselho de Administração não podem ser ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Municipais, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo 11º - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Administração com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, a Diretoria Executiva autorizará em ato "ad referendum" a criação de Conselhos de Administração próprios, nos restritos termos e visando atender os requisitos dada legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tanto.

Parágrafo 12º - Estes Conselhos de Administração próprios que trata o parágrafo anterior, não se confundem com o Conselho de Administração previsto no "caput" deste artigo.

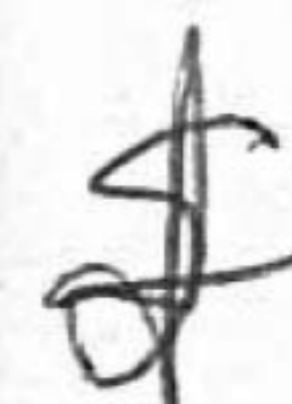
Parágrafo 13º - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

Art. 21º - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I** - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;;
- II** - Aprovar as propostas de contratos de gestão da entidade;
- III** - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV** - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, plano de cargos, salários, benefícios e a competência;
- V** - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, sendo a deliberação submetida aprovação da Assembleia Geral;
- VI** - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, em valores compatíveis com os de mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo contratante;
- VII** - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, sendo a deliberação submetida aprovação da Assembleia Geral;
- VIII** - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos de contratação de obras e serviços, dentre eles realizar cotações de preços que visem atingir os princípios da economicidade e eficiência, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos e salário e benefícios dos empregados da entidade;
- IX** - Aprovar, ouvida a Diretoria Executiva, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- X** - Aprovar e encaminhar como órgão responsável pela fiscalização e execução dos contratos de gestão, ao órgão superior da Associação, bem como ao órgão supervisor da execução do contrato no ente público, os relatórios gerenciais e de atividades, com normas de qualidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e demais demonstrações de contas anuais da entidade, devidamente auditadas por auditores externos independentes quando necessário; e
- XII** - Outras atribuições, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil e nos contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos dela decorrentes, poderão ser incluídas por meio de ato "ad referendum" pela Diretoria Executiva e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Constitui-se obrigação, no caso da execução de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, do Município ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, com os princípios fundamentais de contabilidade.

Parágrafo 2º - A entidade, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo, poderá ter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção VI do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - próprio.



SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A gestão do SANAR competirá a Diretoria Executiva composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e por 1 (um) membro suplente, designados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções, sendo os responsáveis por executar as diretrizes políticas e técnicas emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.

Art. 23º - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Diretor-Presidente, assume o cargo o membro que ocupa a função de Diretor Administrativo e em segunda opção o membro que ocupa a função de Diretor Financeiro, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia ou afastamento simultânea dos diretores eleitos, o Conselho de Administração deverá reunir-se para nova eleição, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 24º - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar o SANAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores, inclusive para fins de licitações;

II - Executar as políticas do SANAR em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

III - Cuidar dos valores do SANAR, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;

IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do SANAR;

V - Providenciar, após a aprovação pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;

VI - Definir a estrutura organizacional do SANAR, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;

VII - Promover ou autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas e das contas do SANAR e prestar aval e oferecer garantias;

VIII - Aprovar em conjunto com o Diretor Financeiro os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IX - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública, que será feita em conformidade com a legislação em vigor, observando ainda o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais;

X - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do SANAR, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

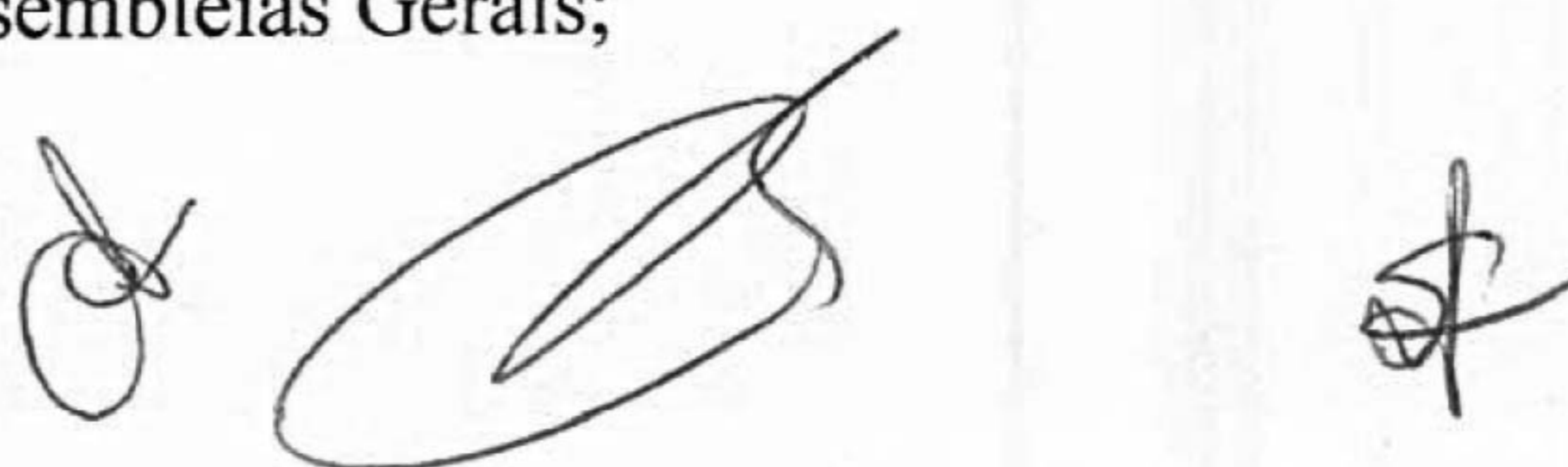
XI - Assinar e controlar convênios, contratos, acordos, termos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XII - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembleias Gerais;

- XIII** - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, sendo os responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; 044470
- XIV** - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- XV** - Convocar a Assembleia Geral;
- XVI** - Abrir, manter e encerrar, em conjunto com o Diretor Administrativo, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;
- XVII** - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;
- XVIII** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- XIX** - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral dos Associados;
- XX** - Aprovar em conjunto com o Diretor Administrativo, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, se houver;
- XXI** - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- XXII** - Apresentar ao Conselho de Administração e Assembleia Geral o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;
- XXIII** - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais e do Conselho Técnico;
- XXIV** - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral em sua próxima reunião;
- XXV** - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em reunião do Conselho de Administração e em última instância em Assembleia Geral convocada para este fim.
- XXVI** - Administrar o patrimônio do SANAR;
- XXVII** - Fixar contribuições aos associados, quando for necessária sua vigência anterior à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma;
- XXVIII** - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da entidade e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- XXIX** - Poderá constituir procuradores para representar a SANAR, devendo as procurações especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, com exceção da ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado; e
- XXX** - Criar, por meio de Ata de reunião da própria Diretoria, Conselhos de administração próprios para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Art. 25º - São competências do Diretor Administrativo:

- I** - Substituir, prioritariamente, o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** - Ocupar a vaga de Secretário nas Assembleias Gerais;



- III - Abrir, manter e encerrar, em conjunto com o Diretor-Presidente, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;
- IV - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;
- V - Aprovar em conjunto com o Diretor-Presidente, o Regimento Interno da associação, bem como, o próprio Regimento Interno da Diretoria Executiva se houver;
- VI - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor-Presidente, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais;
- VII - Executar as políticas do SANAR em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;
- VIII - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria e as rotinas administrativas da organização;
- IX - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, descrevendo no Livro Ata, físico ou digital, todos os fatos ocorridos;
- X - Manter sob sua responsabilidade e guarda o Livro Ata, documentos, arquivos e materiais pertencentes à administração da organização;
- XI - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Diretor-Presidente; e
- XII - Encaminhar as resoluções das Assembleias.
- Art. 26** - São competências do Diretor Financeiro:
- I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Promover ou autorizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o pagamento das despesas e das contas do SANAR;
- III - Aprovar em conjunto com o Diretor-Presidente os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente, sendo ambos os responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas;
- V - Executar as políticas do SANAR em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;
- VI - Cuidar dos valores do SANAR, executando receitas e despesas em conjunto com o Diretor-Presidente, apresentando ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;
- VII - Providenciar, após a aprovação pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;
- VIII - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais;
- IX - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- X - Ter sob guarda e responsabilidade os materiais e arquivos das finanças da organização, bem como os valores e títulos não recolhidos aos estabelecimentos bancários em nome do SANAR;
- XI - Receber mensalidades, contribuições, doações e recursos de convênios, recolhendo-os ao estabelecimento bancário em nome do SANAR;

XII - Manter em dia e em ordem os registros e escrituras financeiras; e

XIII - Administrar e gerenciar um caixa fixo em dinheiro, com valor máximo a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - Auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, sempre que solicitado;

III - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

VI - Coordenar anualmente auditoria contábil, realizada por empresa independente.

Parágrafo 1º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Diretoria Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados.

Parágrafo 2º - O Plenário do Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente com o auxílio de um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros em sua primeira reunião.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:

I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19.

SEÇÃO V - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 30º - O Conselho Técnico, órgão de caráter consultivo, de assessoria e apoio às atividades da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, compor-se-á de número ilimitado de membros com reconhecida e notável experiência nas áreas de atuação da entidade, associados ou não, indicados e nomeados por ordem da Diretoria Executiva, sendo os mandatos estabelecidos nos atos de nomeações de cada membro, podendo haver reconduções a critério da Diretoria Executiva.

Art. 31º - Ao Conselho Técnico compete as seguintes atribuições:

I - Representar as especialidades de suas áreas e seus interesses;

II - Auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, sempre que solicitado;



III - Auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na normatização de atividades das especialidades e áreas correspondentes.

044470

Parágrafo 1º - O Conselho Técnico exerce a sua função majoritariamente através da emissão de pareceres, bem como de recomendações, orientações e propostas.

Parágrafo 2º - O Conselho Técnico terá seu funcionamento estabelecido através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como por meio de consultas específicas aos seus membros, prevendo-se a criação, a todo o tempo, de outras formas organizativas que proporcionem meio eficiência no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O Plenário do Conselho Técnico será dirigido por um Presidente com o auxílio de um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros.

Parágrafo 4º - O Plenário poderá deliberar pela constituição, no seu seio, de Grupos de Trabalho, para tratamento de temas específicos, os quais acolherão, se necessário, contribuições de especialistas externos ao Conselho.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Técnico desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO VI - DAS FILIAIS

Art. 32º - O SANAR poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do SANAR, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede.

Art. 33º - As Filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva da matriz, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.


Art. 34º - As Filiais poderão ser administradas, segundo as orientações da Diretoria Executiva da matriz e de acordo com o regimento aprovado pela Diretoria Executiva, por uma Diretoria Regional, constituída de um Diretor Regional.

Art. 35º - Os Diretores Regionais da filial deverão ser indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um Diretor Regional, o Diretor-Presidente poderá exercer as funções atribuídas a Diretoria Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira, até que seja realizada nova indicação para complemento do mandato, cabendo a Diretoria Executiva tal indicação.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria Regional das filiais é estabelecido pela Diretoria Executiva, tendo início na data do ato de nomeação.

Art. 36º - Compete a Diretoria Regional e seus Diretores representar a filial do SANAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com prévia autorização do Diretor-Presidente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário.



Parágrafo Único - As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição em conjunto com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Diretoria Executiva.

044470

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 38º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 39º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do SANAR serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Parágrafo 2º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 40º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 41º - A associação poderá apenas ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que os mesmos, aprovem por no mínimo maioria simples de votos. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo Único - Para a extinção da entidade, primeiramente deverá ser aprovada em reunião extraordinária do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva, e posteriormente deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais.

Art. 42º - No caso de dissolução ou extinção da entidade ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS; como Organização da Sociedade Civil – OSC; ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998; 12.101/2009; 13.019/2014 e das demais Leis Federais, da Lei Complementar nº 846/1998 do Estado de São Paulo e das legislações dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e área de atuação, ou na sua falta,

ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Legislação vigente de cada região/localidade.

044470

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação/certificação.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e posteriormente referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 47º - Dirige e assina pela entidade o Diretor-Presidente, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 48º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP.

Art. 49º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, restam revogadas todas as demais cláusulas contrárias e anteriores do presente Estatuto Social, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

2º TABELIÃO

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

Saulo Ferreira de Oliveira

Saulo Ferreira de Oliveira
Diretor Presidente

Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva

Claudiani Bonardi Gonçalves da Silva
Diretor Financeiro

Alcides Gabriel da Silva

Alcides Gabriel da Silva
Advogado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigris Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-300

Documento apresentado para registro e protocolado e registrado em microfilme sob No. 044470 e averbado a margem do registro No. 101646, LV. . .

Ribeirão Preto/SP, 27/02/2018

SIGNID - SÍMBOLO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 466,51 Guia: 009/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipepeg e Registreiro do Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSPJ.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIANI BONARDI GONÇALVES DA SILVA, em documento com valor econômico e dou fé. Ribeirão Preto, 2 de fevereiro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [15370209542018] [15370209542018]
Simone Battaglion Costa - Escrevente autorizada
Total: R\$ 18,50

SEGUNDO TABELIÃO
KAREN BATTAGLION COSTA
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO

Notaria
Brasil

FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
0863AA0141287